



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o Regulamento das Atividades de Estágio durante o Período de Excepcionalidade da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento das Atividades de Estágio durante o período de excepcionalidade da Pandemia da Covid-19 no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

RAFAEL BARRETO ALMADA  
Presidente

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DURANTE O PERÍODO DE  
EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19**

*Aprovado pela Resolução ConSup/IFRJ nº 9, de 18 de fevereiro de 2021*

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>3</b>
<b>DOS TERMOS DE COMPROMISSO</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>3</b>
<b>DO ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>4</b>
<b>DA SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>4</b>
<b>DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>5</b>
<b>DAS COMPETÊNCIAS</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>5</b>
<b>DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>5</b>
<b>DAS ESPECIFICIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>6</b>
<b>DA APROVAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	<b>6</b>
<b>DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO X</b> .....	<b>7</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>7</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>8</b>
<b>ANEXO I</b> .....	<b>9</b>
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO, DE FORMA PRESENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19</b> .....	<b>9</b>

## CAPÍTULO I

### DOS TERMOS DE COMPROMISSO

**Art. 1º** Os termos de compromisso e termos aditivos deverão ser assinados eletronicamente ou, no caso de assinatura manual, terão de ser digitalizados enquanto perdurar o estado de excepcionalidade e de trabalho remoto.

**§1º** Os contratos assinados deverão ser enviados para o endereço de *e-mail* da Coordenação de Integração Escola–Empresa (CoIEE) ou outro setor responsável pelas ações de estágio do *campus* em que o estudante estiver matriculado. A CoIEE, por sua vez, enviará ao estudante os formulários e as orientações detalhadas referentes aos procedimentos seguintes.

**§2º** Os termos de compromisso poderão ainda ser assinados por meio de plataformas de assinatura eletrônica, conforme procedimentos de cada agente de integração (figura que faz a ponte e intermedeia as relações entre a instituição de ensino, a empresa e o aluno/estagiário, assessorando a captação de estudantes para inseri-los no mundo do trabalho, através das empresas parceiras, facilitando assim o processo de contratação).

**§3º** Caberá ao agente de integração disponibilizar às CoIEEs manuais ou tutoriais para a realização da assinatura eletrônica em plataforma, conforme seus procedimentos.

## CAPÍTULO II

### DO ESTÁGIO NÃO PRESENCIAL

**Art. 2º** O estágio deve ser realizado preferencialmente de forma não presencial, sempre que possível, exceto em atividades consideradas essenciais que exijam o trabalho presencial do estagiário, conforme definido pela legislação vigente.

**§1º** O estágio não presencial deve permitir o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do curso e ser passível de avaliação a respeito do desempenho do estudante;

**§2º** O estágio não presencial deve garantir adequada estrutura de tecnologia de informação e de supervisão, conforme Notas Técnicas Conjuntas no 05/2020 e no 11/2020, publicadas pelo Ministério Público do Trabalho;

**§3º** O estágio não presencial deve seguir o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei do Estágio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão das atividades de estágio presenciais, ou a substituição total destas por atividades não presenciais, para os alunos estagiários maiores de 16 e menores de 18 anos, que residam com pessoas integrantes dos grupos de risco, mais vulneráveis à pandemia (maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunocomprometidos), com garantias de estrutura de tecnologia e de supervisão adequadas, conforme Nota Técnica Conjunta no 11/2020, publicada pelo Ministério Público do Trabalho.

**Art. 4º** Caso haja interrupção das atividades do estágio devido à situação de pandemia, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido ou suspenso e retomado por meio de um Termo Aditivo quando do retorno das atividades regulares no IFRJ.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Art. 5º** Quando não for possível a realização do estágio de modo não presencial, sugere-se que as atividades ocorram em regimes semipresenciais ou em escala de revezamento, observado o disposto no Art 2º.

**§1º** Os estagiários maiores de 16 e menores de 18 anos só poderão realizar o estágio de forma presencial ou semipresencial com a autorização expressa de um responsável legal e seguindo as orientações da Nota Técnica Conjunta nº 11/2020 publicada pelo Ministério Público do Trabalho.

**§2º** Devem ser garantidas as condições de segurança necessárias para a execução das atividades, incluindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs e cumprimento das orientações de prevenção contra a contaminação pelo novo coronavírus fornecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em caso de suspeita de contaminação, as medidas de isolamento, de acordo com a OMS, devem ser imediatamente cumpridas.

**Art. 6º** No caso das atividades, definidas pela legislação vigente, que exijam o trabalho presencial, os estagiários deverão ser devidamente orientados (tanto pela empresa quanto pelo IFRJ) sobre as formas de prevenção contra a contaminação pelo novo coronavírus.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Caberá às Coordenações de Integração Escola–Empresa (CoIEEs) ou, na sua ausência, ao setor responsável pelas atividades de estágio – ou, ainda, na ausência deste, à Direção de do *Campus* – acompanhar e registrar todas as formas de estágio, seja no Nível Superior, seja no Nível Técnico (trabalho remoto ou presencial), e informar à Coordenação-Geral de Integração Escola–Empresa (CGIEE) os quantitativos separados por modalidades.

**Art. 8º** Caberá aos professores orientadores / professores de estágio manter os estudantes informados quanto aos protocolos de saúde e segurança específicos e às medidas de proteção necessárias. A CoIEE fará a mediação entre professor e estudante, quando preciso.

**Art. 9º** Caberá às CoIEEs reencaminhar, às empresas que estão contratando ou renovando os estágios, os protocolos de saúde elaborados pelo Comitê Operativo de Emergência (COE) do IFRJ e por profissionais de saúde embasados nas recomendações da OMS, prezando pelo bem-estar dos estudantes, por meio de cartilha ou outro tipo de material informativo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 10º** Caso seja de interesse do estudante ou da empresa, o estágio poderá ser rescindido ou suspenso em qualquer tempo, tendo as horas de estágio realizadas nesse período registradas em Ficha de Avaliação e Frequência, que serão contabilizadas, independentemente de a carga horária realizada ter sido inferior ao mínimo exigido pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Art. 11º** Para complementar as horas faltantes, o aluno poderá realizar um novo estágio (ou retomar o estágio interrompido) no período posterior à pandemia ou em empresa que possibilite o trabalho remoto, desde que as atividades sejam condizentes com o seu curso e aprovadas pelo coordenador de curso/área.

**Art. 12º** A adequação da carga horária de estágio para o modelo não presencial deverá ser feita pela empresa em parceria com o IFRJ através do professor orientador de estágio, seguindo as orientações da Nota Técnica Conjunta 11/2020.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ESPECIFICIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 13º** Nos cursos em que os estudantes confeccionam relatórios finais de estágio (RFEs) como critério de aprovação na disciplina e validação das horas de estágio, nos períodos remotos, serão aceitos RFEs em diferentes formatos, incluindo documentos teóricos.

**Art. 14º** Para esse período excepcional, o estágio II poderá ser feito na própria instituição IFRJ, suspendendo para este período a regra imposta no regulamento de estágio presencial, que determina a realização do estágio obrigatoriamente em duas escolas diferentes. Tal exceção será embasada em Instrução Normativa.

**Art. 15º** A carga horária realizada em estágio não presencial terá equivalência à carga horária realizada em estágios realizados de forma presencial para cumprimento da carga horária total de estágios. A carga horária em Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) poderá ser reduzida através de documento institucional que a respalde e oriente na validação das horas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA APROVAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 16º** As atividades de estágio nos estágios não obrigatórios, deverão ser aprovadas, antes do início do estágio, pelo coordenador de curso/área por meio digital.

**Art. 17º** Caberá ao professor orientador de estágio supervisionar os estagiários, por meio virtual, enquanto durar o estado de trabalho não presencial no IFRJ. Na sua impossibilidade, caberá ao coordenador de curso/área designar um professor para fazer a supervisão. Seguindo o disposto no Capítulo V (Das Competências) Artigo 21º do Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos Técnicos do IFRJ.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS**

**Art. 18º** O processo de formalização de convênios para realização de estágio será mantido, sendo os procedimentos de cadastramento e documentação realizados de forma virtual. As visitas de aproximação presenciais estarão suspensas durante o período de pandemia, podendo ser realizadas, por videoconferência, reuniões entre o IFRJ e as instituições concedentes.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** Casos específicos que não estejam definidos neste documento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), com a ciência da Direção de Ensino do *campus*.

**Art. 20º** Caso surjam novas demandas e/ou a atualização dos protocolos por parte das autoridades públicas, o IFRJ atualizará as referidas orientações.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm). Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE). **Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) 05/2020.** 2020 a. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Gabinete do Ministro. **Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020.** 2020 b. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020-261924872>. Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). Gabinete do Ministro. **Portaria nº 617, de 3 de agosto de 2020.** 2020 c. Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-617-de-3-de-agosto-de-2020-270223844>. Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradoria-Geral do Trabalho. **Nota Técnica Conjunta 05/2020.** Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-adolescentes.pdf>. Acesso em: out. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradoria-Geral do Trabalho. **Nota Técnica Conjunta 11/2020.** Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-n-11-2020-trabalho-on-line-de-professores-gt-covid-19-mpt.pdf>. Acesso em: dez. 2020.

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO OBRIGATÓRIO, DE FORMA PRESENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA DA COVID-19

Eu <NOME COMPLETO DO(A) MENOR ESTAGIÁRIO(A)>, residente e domiciliado na <RUA E NÚMERO>, bairro <BAIRRO>, Cidade<CIDADE>, CEP <CEP>, portador da cédula de identidade RG nº <NÚMERO DO RG>, e do CPF <NÚMERO DO CPF>, estudante regularmente matriculado no curso de <NOME DO CURSO>, sob o número da matrícula <NÚMERO DA MATRÍCULA>, DECLARO, para os devidos fins, que fui orientado pelo IFRJ e estou ciente da situação da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Mesmo ciente do alto grau de transmissibilidade que é acentuada pelo contato e aglomeração em locais fechados, decidi realizar o estágio de forma presencial, assumindo a responsabilidade por adotar cuidados recomendados pelos órgãos de saúde, no que diz respeito aos riscos causados pela pandemia de COVID-19, assim isentando o Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) e/ou seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

Informo que gozo de boa saúde e não possuo qualquer sintoma relacionado ao COVID-19 (coronavírus) encontrando-me em perfeitas condições para execução do estágio. Comprometo-me, em caso de aparecimento de sintomas, que comunicarei o supervisor/orientador do estágio e não comparecerei ao local de estágio pelo período 14 dias.

(  ) **Estudante do grupo de risco** - Declaro que apesar de ser do grupo de risco da Covid-19 desejo realizar o estágio de forma presencial, isentando o Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) e/ou seus representantes legais de quaisquer responsabilidades.

<CIDADE>, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

Assinatura do Estagiário

---

Responsável Legal  
(assinar quando menor de idade)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO (IFRJ)**

R. Pereira de Almeida, 88 - Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ, 20260-100

(21) 3293-6000 - portal.ifrj.edu.br – cgiee@ifrj.du.br